



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 299/2015 – 17.12.2015

BOLETIM

035/2015

****** O SIMESPI DISPONIBILIZOU SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS FAZEREM USO EM SUAS DEFESAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS, PARECERES, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS, SEM QUALQUER CUSTO, ATÉ O LIMITE DE DOIS PROCESSOS E DOIS PARECERES.***

REPARAÇÃO CIVIL EM FACE DO CRIME

O empresário dos dias atuais, além das preocupações naturais inerentes ao exercício de sua atividade institucional, vê-se obrigado a, lamentavelmente, administrar situações de desvios de conduta praticados por alguns maus colaboradores, cujas consequências costumam provocar dissabores.

É sabido que a prática ilícita por empregados em prejuízo à empresa resulta em dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e seu taxativo rol. Deste modo, o empregado que vem a desviar dinheiro da empresa, ou qualquer produto de propriedade do empregador, por exemplo, pelo ato ímprobo, será demitido por justa causa.

Ocorre que, eventualmente, o ato ilícito praticado pelo colaborador, por natureza, exorbita o âmbito administrativo (demissão por justa causa) e gera reflexos em outras esferas, principalmente na civil. Vejamos.

Dos exemplos estrategicamente suscitados, estaríamos diante de um colaborador desonesto que, ao invés de quitar uma fatura da empresa, que seria seu mister, embolsa o dinheiro para si e o utiliza para finalidades particulares.

Tal conduta pode gerar à empresa, vítima da empreitada criminosa, prejuízos de grande monta, quiçá irreparáveis, a depender do valor desviado e do porte da empresa. Por óbvio, independentemente de quaisquer elementos, muito embora o autor tenha sido penalizado administrativa e criminalmente, não é justo que a vítima suporte com o prejuízo.

Pensando nisso, o legislador criou o instituto da Ação Civil Ex Delicto, fundamentada nos artigos 63 e seguintes do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e artigo 114, VI da Constituição Federal, ferramenta processual pela qual a empresa persegue a reparação cível do prejuízo suportado.

Compete ao empresário zelar pela integridade da sua instituição e patrimônio, sendo, a ação civil ex delicto, uma das principais e mais poderosas armas contra crimes dentro de empresas.

Mauro Mercí
Departamento Jurídico Tributário
Mauro Mercí Sociedade de Advogados